E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.667 DE 20 DE ABRIL DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.068, DE 7 DE JULHO DE 2010 E N° 1.146, DE 25 DE MAIO DE 2011 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1° da Lei Municipal n° 1.068, de 7 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído vale alimentação, em benefício dos servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, ou, ainda, da entrega de tíquetes, sendo, tanto para uma hipótese, quanto para outra, no valor pré-fixado de R$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais.

§ 1º. O valor previsto no caput do Art. 1° será reajustado, anualmente, na ocasião da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice

§ 2º. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos.

§ 3°. O valor previsto no caput poderá ser concedido na forma de pecúnia, a critério da Mesa Diretora.

§ 4º. Excepcionalmente, para o ano de 2017, não incidirá o reajuste ao qual se refere o § 1º, em decorrência do aumento do valor diário já previsto no caput deste artigo.

§ 5º. Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados por mês, para efeitos desta Lei." (NR)

Art. 2°. O art. 2° da Lei Municipal n° 1.068, de 7 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O vale alimentação será concedido por dias trabalhados ou de efetivo exercício, assim definidos nesta Lei.

§ 1º. Equipara-se a dia de efetivo exercício, para os fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

I – férias;
II – casamento;
III – luto, até 8 (oito) dias;
IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V – licença prêmio, limitados a 30 (trinta) dias por licença concedida;
VI – licença gestante ou adotante, limitados a 30 (trinta) dias por ano;
VII – licença paternidade ou adotante;
VIII – faltas abonadas;
IX – doação de sangue;
X – licença para tratamento de saúde, limitados a 30 (trinta) dias no ano;
XI – licença para tratamento de saúde em decorrência de acidente em serviço doença profissional ou moléstia grave, limitados a 30 (trinta) dias no ano;
XII – licença compulsória;
XIII – abono de falta na data do aniversário do servidor;
XIV - viagens de interesse da Câmara Municipal;
XV - programas de treinamento ou eventos similares.

§ 2º. Fica vedado o pagamento do benefício durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, licenças, faltas, ausências, exceto nas hipóteses previstas no § 1º." (NR)

Art. 3°. O art. 10 da Lei Municipal n° 1.146, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2017." (NR)

Art. 4º. O art. 1° da Lei Municipal n° 1.146, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído vale-refeição, em benefício dos servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão mensal dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, ou, ainda, através da entrega de tíquetes, sendo, tanto para uma hipótese, quanto para outra, no valor pré-fixado de R$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado.

§ 1º. O valor previsto no caput do Art. 1° será reajustado, anualmente, na ocasião da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice.

§ 2°. Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 3°. Os servidores que cumpram jornada de até 20 (vinte) horas semanais receberão vale-refeição proporcional a 70% (setenta por cento) do valor diário do benefício.

§ 4°. O valor previsto no caput poderá ser concedido na forma de pecúnia, a critério da Mesa Diretora.

§ 5º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão receberão o valor mensal fixo de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), exceto nas hipóteses previstas no inciso I, § 2º, do art. 4º desta Lei, ocasião em que sofrerão desconto proporcional, considerando 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento em relação ao valor mensal do benefício.

§ 6º. Excepcionalmente, para o ano de 2017, não incidirá o reajuste ao qual se refere o § 1º." (NR)

Art. 5º. O art. 4° da Lei Municipal n° 1.146, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O vale-refeição será concedido conforme os dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. Equipara-se a dia trabalhado, para os fins desta Lei:

I - viagens de interesse da Câmara Municipal;
II - programas de treinamento ou eventos similares.

§ 2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I - durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, férias, e qualquer ausência, inclusive se considerada de efetivo exercício, excetuados os casos previstos no § 1º;

II – em dias que houver o cumprimento de apenas metade da jornada diária;

§ 3º. Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, será descontado o valor diário correspondente ao presente vale-refeição.

§ 4º. Os descontos tratados no § 3º só serão efetivados nas diárias pagas por dias úteis de afastamento.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus à diária refeição." (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2017.

Art. 7º. Fica revogado o art. 3º, da Lei Municipal n° 1.068, de 7 de julho de 2010.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.381, de 6 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de abril de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 008/2017 de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal